



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

O Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom João Becker, nº. 754, Centro, CEP 93.010-010, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado o **CREDENCIAMENTO**, tombado sob o Nº **01/2018**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para **credenciamento de organizações da sociedade civil para a prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos com idade a partir de 60 anos em situação de vulnerabilidade**.

O Prazo de vigência do Edital de Credenciamento (chamamento público) será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado até o limite de (60) sessenta meses, mediante repetição anual do chamamento publicado na imprensa oficial.

O presente Edital poderá ser examinado e/ou adquirido pelos interessados na Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL), localizada na Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS, também disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre interessados e o Departamento de Licitações da SECOL deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br ou protocolada no protocolo geral, remetendo à Comissão Permanente de Licitações - CPL.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste, o **Credenciamento de organizações da sociedade civil para a prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos com idade a partir de 60 anos em situação de vulnerabilidade**.

2. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados da seguinte forma:

- 2.1 O Departamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), após análise do parecer da equipe Técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), realizará o encaminhamento dos (as) idosos (as), através de documento de Referência devidamente assinado pelos Fiscais do Termo de Credenciamento.
- 2.2 A permanência será de até 12 meses, podendo haver prorrogação do período quando avaliação técnica que comprove tal necessidade, mediante concordância e autorização formal emitida pelo gestor ou fiscal do termo de credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Somente poderão ser credenciadas as Pessoas Jurídicas que comprovadamente, prestem os serviços objeto deste credenciamento e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2 Estão impedidas de serem credenciadas as Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

4. CONDIÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 Cumprir com as exigências deste edital e possuir cópia do termo de adesão devidamente assinado pela autoridade credenciante.
- 4.2 A credenciada(o) deverá possuir sede/filial no Município de São Leopoldo.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados na sede/filial e/ou da Credenciada, Pessoa Jurídica, no município de São Leopoldo.

6. DA ADJUDICAÇÃO:

- 6.1 Após a organização e exame do processo de chamamento público, se nenhuma irregularidade for verificada, serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos mínimos solicitados no edital de credenciamento.
- 6.2 Após a análise da solicitação de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação – CPL lavrará ata circunstanciada e publicará no portal de licitações e contratos do município.
- 6.3 Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de anulação total, revogação ou anulação parcial do credenciamento, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. TERMOS DE ADESÃO:

- 7.1 Esgotados todos os prazos recursais o Município dará início ao objeto do credenciamento.
- 7.2 O Termo de Adesão entrará em vigor na data fixada no documento, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento.
- 7.3 O termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
 - 7.3.1 A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório dos requisitos do edital de credenciamento;
 - 7.3.2 A recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas no edital de credenciamento;
 - 7.3.3 Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- 7.4 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.
- 7.5 A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do termo de adesão, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.

São Leopoldo, Berço da Imigração Alemã no Brasil.

Página 2 de 13

Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP 93.010-010

Telefone (51) 2200 0310 - licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br

VISTO
.....
ASJUR/
SECOL



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 7.6 A credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei 8.666/93.
- 7.7 A credenciada poderá solicitar o descredenciamento e deverá sempre respeitar o prazo e 30 (trinta) dias corridos anteriores a o desligamento.
- 7.8 Dos atos administrativos da administração municipal caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme previsto no art. 109, inciso I, e § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 7.9 Homologado o credenciamento da proponente, uma via do Termo de Adesão assinado pelo Prefeito será datada e comunicado à proponente que o mesmo está disponível para retirada, as demais vias serão enviadas para o Gestor do Credenciamento e uma será juntada ao processo administrativo.
- 8. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**
- A Administração nomeia a servidora **Tatiana Fiori**, matrícula nº 85042 para, na função de **Fiscal do credenciamento**, fiscalizar a execução do objeto.
- 9. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**
- A contratante nomeia a servidora **Fabiane Maria Luz**, matrícula 55000 para, na função de **gestora do credenciamento**, acompanhar a execução do objeto e prestar as informações cabíveis.
- 10. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA:**
- 10.1 Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
- 10.2 Fazer prova com a ADMINISTRAÇÃO, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 10.3 Não proceder qualquer modificação não prevista neste instrumento, sem consentimento prévio e por escrito da ADMINISTRAÇÃO.
- 10.4 A ADMINISTRAÇÃO não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento dos CREDENCIADOS relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 10.5 Responder perante a ADMINISTRAÇÃO por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu, em relação ao objeto deste credenciamento.
- 10.6 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações estipuladas pela ADMINISTRAÇÃO, neste termo.
- 10.7 Cumprir rigorosamente todos os serviços exigidos neste edital.
- 10.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ADMINISTRAÇÃO, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 10.9 Todo e qualquer dano causado a Administração ou a terceiros por acidentes na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e

São Leopoldo, Berço da Imigração Alemã no Brasil.

Página 3 de 13

Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP 93.010-010

Telefone (51) 2200 0310 - licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br

VISTO

ASJUR/
SECOL



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

a não observância das Normas de Segurança pertinentes, serão de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

10.10 Provisões

10.10.1 Recursos Humanos

10.10.1.1 A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades, conforme a Resolução da ANVISA – RDC n° 283 de setembro de 2005:

10.10.1.2 Responsável Técnico:

10.10.1.2.1 O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior, com carga horária mínima de 20 horas por semana e responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local. O Responsável Técnico será responsável pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração.

10.10.1.2.2 A Instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho deve exigir o registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

10.10.1.3 Para os cuidados aos residentes:

10.10.1.3.1 Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;

10.10.1.3.2 Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;

10.10.1.3.3 Grau de Dependência III: um cuidador para cada 06 idosos, ou fração, por turno.

10.10.1.4 Para as atividades de lazer:

Um profissional com formação de nível superior, devidamente registrado no seu respectivo conselho profissional, informando seu número de registro. Para cada 40 idosos, necessário 1 profissional com carga horária de 12 horas por semana.

10.10.1.5 Para serviços de limpeza:

Um profissional para cada 100 m² de área interna ou fração por turno diariamente.

10.10.1.6 Para o serviço de alimentação:

Um profissional para cada 20 idosos, garantindo dois turnos de trabalho.

10.10.1.7 Para o serviço de lavanderia:

Um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.

10.10.2 Estrutura Física

São Leopoldo, Berço da Imigração Alemã no Brasil.

Página 4 de 13

Avenida Dom João Becker, n° 754, 3° andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP 93.010-010

Telefone (51) 2200 0310 - licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br

VISTO

ASJUR/
SECOL



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 10.10.2.1 A estrutura física observará de acordo com a Resolução da RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005 e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) os seguintes requisitos:
- 10.10.2.2 Toda construção, reforma ou adaptação na estrutura física das instituições, deve ser precedida de aprovação de projeto arquitetônico junto à autoridade sanitária local bem como do órgão municipal competente;
- 10.10.2.3 A Instituição deve atender aos requisitos da infraestrutura física previstos neste Regulamento Técnico, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste Regulamento e Resolução da ANVISA – RDC de 26 de setembro de 2005;
- 10.10.2.4 A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve oferecer instalações físicas em condições de habilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecimento na Lei Federal 10.098/00;
- 10.10.2.5 Quando o terreno da Instituição de Longa Permanência para Idosos apresentar desníveis, deve ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes;
- 10.10.2.6 Instalações Prediais – As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.
- 10.10.3 **Usuários:** Idosos com idade igual ou superior aos 60 anos de idade, de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social e risco.
- 10.10.4 **Recursos Materiais, Socioeducativos e Alimentação.**
- 10.10.4.1 Deverá ser disponibilizado materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, cama, colchão, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.
- 10.10.4.2 Deverá ser fornecida 6 refeições diárias aos idosos acolhidos na Instituição. 3.5.
- 10.10.5 **Do Serviço:**
- 10.10.5.1 Acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não se dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado. Deve

São Leopoldo, Berço da Imigração Alemã no Brasil.

Página 5 de 13

Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP 93.010-010

Telefone (51) 2200 0310 - licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br

VISTO

.....
ASJUR/
SECOL



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

funcionar em unidade inserida na comunidade, com características residenciais e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e a interação social com pessoas da comunidade. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos na regulamentação pertinente.

10.11 **A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve estar legalmente constituída e apresentas as seguintes documentações:**

- 10.11.1 Estatuto registrado;
- 10.11.2 Registro de entidade social.
- 10.11.3 Regimento Interno;
- 10.11.4 Um Responsável Técnico com formação de nível superior – TR pelo serviço, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local;
- 10.11.5 Contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário em conformidade com inciso I artigo 50 da Lei nº 10.741 de 2003;
- 10.11.6 Manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- 10.11.7 Poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada (nestes casos, a instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços).

10.12 **Funcionamento Técnico-Administrativo**

- 10.12.1 Receber e acompanhar as visitas técnicas com a finalidade de inspeção para habilitação;
- 10.12.2 Garantir espaço externo para a realização de atividades recreativas e esportivas;
- 10.12.3 Realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviço aos idosos;
- 10.12.4 Garantir a articulação em rede com os Serviços Socioassistenciais de Proteção Social e Proteção Social Especial; Serviços das Políticas Públicas Setoriais; Sociedade Civil Organizada;
- 10.12.5 Promover aos usuários ações acolhidas/recepção; escuta; entrevistas e estudo social; elaboração do Plano de Atenção à Saúde (registro em prontuário próprio) orientação/acompanhamento individual/grupal sistemática; realizar referência e contrarreferência; buscar contato com familiares e/ou pessoas de referência; orientação/encaminhamento para acesso a documentação pessoal; monitoramento acerca do trabalho desenvolvido; elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 10.12.6 Permitir que os Conselhos (Conselho Municipal de Defesa dos Diretos do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde), ou órgãos compatíveis do Município realizem vistorias nos locais, visando fiscalizar se o atendimento realizado está de acordo com as diretrizes vigentes;
- 10.12.7 Observância dos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor, especialmente;
- 10.12.8 RDC, n° 283 de 26 de setembro de 2005, aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- 10.12.9 Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- 10.12.10 Lei Federal n° 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e alterações vigentes;
- 10.12.11 Norma Operacional Básica – NOB-RH/SUAS (Resolução do CNAS n° 269, de 13 de dezembro de 2006) e alterações vigentes;
- 10.12.12 Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009).

11 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

11.1 **REFERENTE À PESSOA JURÍDICA:** Os interessados que pretendem credenciar-se devem enviar ou protocolar os documentos abaixo relacionados para o endereço indicado no item 13 (treze) infra disposto:

11.2 **Habilitação Jurídica:**

- 11.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 11.2.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

11.3 **Regularidade Fiscal:**

- 11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 11.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social - INSS (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 11.3.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 11.3.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.
- 11.3.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições

São Leopoldo, Berço da Imigração Alemã no Brasil.

Página 7 de 13

Avenida Dom João Becker, n° 754, 3° andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP 93.010-010

Telefone (51) 2200 0310 - licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br

VISTO

.....
ASJUR/
SECOL



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

Federais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.3.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

11.4 Regularidade Trabalhista:

11.4.1 Certidão de Regularidade Trabalhista, fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.5 Qualificação Econômico Financeira:

Certidão de recuperação judicial ou extrajudicial (Falência e Concordata) emitida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante (**matriz**) quer seja validade de 30 dias após a emissão.

11.6 Qualificação Técnica:

11.6.1 Alvará Sanitário;

11.6.2 Alvará de licença de funcionamento atualizado;

11.6.3 Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviço (s) compatível (is) em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento.

11.6.4 Registro no Conselho de Defesa dos Direitos do Idoso.

11.6.5 Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

11.6.6 Declaração de conformidade dos **itens 10.10.1 - Recursos Humanos, 10.10.8 – Estrutura Física e 10.12 – Funcionamento técnico-administrativo, e**, emitida e entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação.

11.6.7 Termo de Adesão devidamente assinado pela proponente, conforme Anexo I deste edital. Este documento deve ser apresentado em 03 (três) vias originais.

12 DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:

12.1 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

12.2 Sendo cópias não autenticadas exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da administração pertencente à **Secretaria Municipal de Compras e Licitações**, no ato da entrega (excetuando-se quando emitidas pela **Internet**).

13. ENDEREÇO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:

Os documentos poderão ser encaminhados por meio de remessa pelos Correios (SEDEX ou similares), protocolados no protocolo geral, no Centro Administrativo ou da Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, situada na Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro - São Leopoldo CEP 93.010-010.

São Leopoldo, Berço da Imigração Alemã no Brasil.

Página 8 de 13

Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP 93.010-010

Telefone (51) 2200 0310 - licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br

VISTO
.....
ASJUR/
SECOL



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

14. PREÇO:

- 14.1 Estima-se para este objeto o valor máximo de até R\$187.800,00 (cento e oitenta e sete mil e oitocentos reais), considerando 2 pessoas por grau por ano.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL(R\$)
01	Grau I- Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;	2.100,00
02	Grau II- um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;	2.575,00
03	Grau III- um cuidador para cada 06 idosos, ou fração, por turno.	3.150,00

- 14.2 O valor anual informado é uma **estimativa**, não ficando a Administração obrigada a utilizá-lo em sua totalidade. A **CREDENCIADA** receberá mensalmente o valor correspondente aos serviços realizados no mês.
- 14.3 O valor informado refere-se ao total da demanda, devendo ser objeto de rateio entre todas as credenciadas.
- 14.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.04.08.244.0044.2189 – Rede Socioassistencial 902-3.3.5.0.43.00.00.00 – 2245 – Subvenções Sociais 901-3.3.5.0.43.00.00.00-0001 – Subvenções Sociais

15. FORMA DE PAGAMENTO:

- 15.1 O pagamento do preço do serviço/bem será efetuado pela CREDENCIAMENTO em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CREDENCIADA, acompanhada do Relatório de Serviços Prestados, e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA. A Credenciada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela *internet*, fica a credenciada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CREDENCIANTE efetuará a devida comunicação à CREDENCIADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CREDENCIADA, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Credenciamento, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da CREDENCIANTE, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro
CEP 93.010-010

São Leopoldo, Berço da Imigração Alemã no Brasil.

Página 9 de 13

Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro - São Leopoldo/RS CEP 93.010-010

Telefone (51) 2200 0310 - licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br

VISTO
.....
ASJUR/
SECOL



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho n.º.: _____/_____

Licitação n.º.: **CR 01/2018**

16. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

16.1 As Credenciadas devem atender às seguintes exigências:

16.1.1 **Etapa 1: Habilitação e qualificação técnica:** composta pela entrega de documentos, dos requisitos de habilitação jurídica, qualificação econômica – financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como dos requisitos técnicos e compostos deste projeto;

16.1.2 **Etapa 2: Vistoria:** consiste na verificação de atendimento aos requisitos exigidos nos **itens 10.12 – Funcionamento técnico-administrativo, e 10.10.8 – Estrutura Física** e demais exigências deste termo, sendo vistoriadas as consideradas habilitadas na primeira etapa.

16.2 A vistoria será realizada pela servidora Sinara Dorneles de Souza, matrícula 85206.

16.3 Após ser notificada pela Comissão permanente de Licitação da finalização da etapa 01 (um), emitirá a declaração de conformidade contendo o resultado das verificações e entregará diretamente à Comissão Permanente de Licitação para que seja publicado o resultado no portal de credenciamento do município.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 À credenciada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste credenciamento, divulgar dados técnicos, documentos.

17.2 Serão credenciadas **todas as proponentes que atenderem as condições** exigidas pelo Município de São Leopoldo e a legislação pertinente até o limite dos recursos disponíveis.

17.3 Será negado credenciamento as proponentes que não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente aos contratos públicos.

17.4 **JUSTIFICATIVA:** O presente credenciamento se justifica considerando a grande demanda de situação de vulnerabilidade social e econômica de idosos em nosso Município, ações estas, previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a ANVISA, Resolução – RDC n.º 283, de 26 de setembro de 2005 e com Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009 – CNAS, através da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do serviço para Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, de caráter residencial. O Município possui apenas uma Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI) pública, no caso o “Lar Municipal São Francisco” cujo serviço está previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O Lar é um equipamento da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), vinculado à Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Os casos que se apresentam são encaminhados pelo Serviço de Média Complexidade, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), pela rede de serviços socioassistenciais e/ou por meio de determinações judiciais, gerando a responsabilização do Município. Desta forma, considerando que a demanda por



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Acolhimento Institucional, muitas vezes, ultrapassa a capacidade de atendimento do Lar São Francisco, faz-se necessário a compra de vagas para idosos (as) em outras ILPI's privadas.

18. ANEXO:

Anexo I – Termo de Adesão

São Leopoldo, 11 de abril de 2018.

Pedro Ricardo Ávila Porto
Secretário Municipal de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Conforme documento disponibilizado em arquivo editável, publicado e intitulado:

“*CR 01_18 _ TERMO DE ADESAO*”

VISTO

.....
**ASJUR/
SECOL**



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Vanessa Pires do Rosário
Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações

